

**Despacho nº. 179/ 2023-CSDPEAM/DPE/AM**

**Processo sei nº 23.0.000010579-1**

**Interessado(a): MELISSA SOUZA CREDIE BORBOREMA**

**Assunto:**

Senhor Defensor Público-Geral,

Encaminho o Extrato da Ata da 10ª Reunião Ordinária de 2023, ocorrida em 19 de junho de 2023, para conhecimento da Manifestação no MOMENTO DO DEFENSOR da Presidente da ADEPAM, Exma. Sra. Defensora Pública Dra. Melissa Souza Credie Borborema, e para as providências que Vossa Excelência entender cabíveis.

Respeitosamente,

Manaus, 31 de julho de 2023.

**ERIKA SERRAO FOLHADELA**

Assessor Jurídico - DPE-3



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA SERRAO FOLHADELA**, Assessor Jurídico - DPE-3, em 31/07/2023, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Conferência de Autenticidade de Documentos - SEI DPE AM](#) informando o código verificador **0172308** e o código CRC **A73090D6**.

---



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

QUARTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2023

Ano 9, Edição 1.988 Pág. 13/16

**PORTARIA Nº 1233/2023-GDPG/DPE/AM**  
(23.0.000010398-5)

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9.º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

**CONSIDERANDO** o constante na Portaria n.º 2191/2022, Ano 8, Edição 1.836, pág. 1-2/9, datada de 06/12/2022, que delegou à Subdefensora Pública Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei.

**RESOLVE:**

**REVOGAR**, somente o período de 25 a 29 de julho de 2023, do inciso III da Portaria n.º 1097/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 04 de julho de 2023, Ano 9, Edição 1.972, que designou o Defensor Público de 2ª classe Helom César da Silva Nunes para exercer, cumulativamente, suas funções na 1ª Defensoria Pública de 1ª Instância Especializada em Matéria Fundiária. Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 26 de julho de 2023.

**Manuela Cantanhede Veiga Antunes**  
Subdefensora Pública Geral do Estado

**EXTRATO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2023**

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 14h, por videoconferência, reuniu-se, em

Sessão Ordinária, o Conselho Superior, eleito em 3 de dezembro de 2021 e empossado em 2 de fevereiro de 2022, sob a presidência do Exmo. Sr. Defensor Público-Geral Dr. Ricardo Queiroz de Paiva, Conselheiro nato. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros natos e eleitos, Dra. Manuela Cantanhede Veiga Antunes, pela 1ª Classe; Dr. Péricles Duarte de Souza Júnior e Dra. Adriana Monteiro Ramos Tenuta; pela 2ª Classe; Dr. Danilo Germano Ribeiro Penha e Dra. Larisse Silva Oliveira; pela 3ª Classe; Dr. Theo Eduardo Ribeiro Fernandes Moreira da Costa e Dr. Elmer Vasconcelos Castro; e pela 4ª Classe; Dr. Inácio de Araújo Navarro. Presente a Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Amazonas – ADEPAM, Exma. Sra. Defensora Pública Dra. Melissa Souza Credie Borborema. Ausentes justificadamente os Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Marco Aurélio Martins da Silva e Dr. Arlindo Gonçalves dos Santos Neto. Presentes os Exmos. Srs. Defensores Públicos Dra. Hélvia Castro, Dra. Francine Buffon, Dra. Enale de Castro Coutinho, Dra. Letícia Borges de Ornelas, Dra. Suian da Rocha e Silva Lopes, Dra. Gabriela Carvalho Falcão, Dra. Renata Visco Costa de Almeida, Dr. Murilo Breda, Dra. Elaine Maria Sousa Frota, Dr. Thiago Torres, Dra. Marcia Mileni Silva Miranda Fontelles, Dra. Daniele dos Santos Fernandes, Dr. Roger Moreira de Queiroz, Dr. Danilo Justino Garcia e a servidora Laryssa Luz. Constatado o quórum regular de funcionamento do Órgão Colegiado, foi declarada aberta a Reunião e o Conselho passou a deliberar. **EXPEDIENTE. III – RELATO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** A Secretaria Executiva informou que os Exmos. Srs. Conselheiros tiveram intercorrência de saúde e não participarão da presente sessão. **V - MOMENTO DO DEFENSOR, DO SERVIDOR E DO CIDADÃO.** Inscrita, a Presidente da ADEPAM, Exma. Sra. Defensora Pública Dra. Melissa Souza Credie Borborema, lembrou que, no início do ano, por meio do Ofício 001/2023, a Associação dos Defensores Públicos do Amazonas encaminhou à Administração Superior um pedido de reavaliação contraprestacional nos plantões judiciais e nas audiências de custódia e nos trabalhos que são exercidos nessas audiências de custódia e que seriam reproduzidos nas comarcas do interior, uma vez que alguns colegas da 4ª Classe afirmam haver um descompasso remuneratório nesses plantões entre interior e capital. Destacou acreditar que, nesses últimos meses, a Administração estaria realizando a busca de dados e



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, 679 - Aleixo  
CEP 69060-000 | Manaus-AM

Ricardo Queiroz de Paiva  
Defensor Público Geral

Manuela Cantanhede Veiga Antunes  
Subdefensora Pública Geral

Marco Aurélio Martins da Silva  
Corregedor Geral

DEFENSORIA  
PÚBLICA DO  
ESTADO DO  
AMAZONAS:

19421427000191

Assinado digitalmente por DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:  
19421427000191  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=Abadia de  
Goias, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=18799897000120, OU=Presencial,  
OU=Certificado PJ A1, CN=DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:  
19421427000191  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.07.26 17:17:56-04'00"  
Foxit Reader Versão: 10.1.1



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

QUARTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2023

Ano 9, Edição 1.988 Pág. 14/16

avaliação administrativa acerca do pedido, no entanto, em consulta na presente data, constatou que não houve nenhum impulso processual no pedido, e, entendendo ser uma pauta relevante aos colegas de 4ª Classe, reitera os termos do Ofício citado, protocolado no Processo nº 23.0.000001577-6, e aguarda esperançosamente manifestação satisfatória desse pleito. Seguindo, destaca que consta na presente pauta requerimento da ADEPAM para sorteio e salienta que é uma iniciativa da Associação que envolve a campanha nacional da ANADEP que tem como tema anual as pessoas com deficiência. **VIII – DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** 1) **PROCESSO Nº 23.0.000008173-6. INTERESSADO: FERNANDO FIGUEIREDO PRESTES. ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 005/2020 – CSDPE/AM, QUE REGULAMENTA O TRABALHO VOLUNTÁRIO.** Distribuído, por sorteio eletrônico, ao Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Arlindo Gonçalves dos Santos Neto para relatoria. 2) **PROCESSO Nº 23.0.000008219-8. INTERESSADA: ADEPAM. ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO** Distribuído, por sorteio eletrônico, à Exma. Sra. Conselheira Dra. Adriana Monteiro Ramos Tenuta para relatoria. 3) **PROCESSO Nº 23.0.000008481-6. INTERESSADA: ESDUPAM. ASSUNTO: FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PSE 2023.3.** Distribuído, por sorteio eletrônico, ao Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Inácio de Araújo Navarro para relatoria. **ORDEM DO DIA. I – RELATÓRIO, DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO. 1) CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIOR – 2ª SEMESTRE. INTERESSADO: CONSELHO SUPERIOR.** Por maioria, o Conselho decidiu manter as reuniões às segundas quinzenalmente, vencido o voto da Exma. Sra. Conselheira Dra. Adriana Monteiro Ramos Tenuta, que votou pelo retorno das reuniões às quartas-feiras considerando que atual e regimentalmente a pauta é enviada na sexta-feira anterior às reuniões, tornando o tempo exíguo para análises processuais, bem como as segundas serem com grande número de atendimento na atividade fim. Calendário semestral aprovado: JUL: 3/7; AGO: 7/21; SET: 4/18; OUT: 2/16; NOV: 6/27; e DEZ: 11. 2) **METAS – 3º TRIMESTRE. INTERESSADO: CONSELHO SUPERIOR.** Apresentada a proposta pela DPLAN e as manifestações dos coordenadores de áreas, o Colegiado passou às discussões. Por maioria, o Cole-

giado acolheu a proposta da DPLAN em aumentar as metas da Careiro Castanho e Presidente Figueiredo, vencidos os votos das Exmas. Sras. Conselheiras Dra. Larisse Silva Oliveira e Dra. Adriana Monteiro Ramos Tenuta, que votaram por considerar a manutenção da produtividade em atendimentos do 1º Trimestre. Resolução aprovada por unanimidade. 3) **PROCESSO Nº 23.0.000007970-7. INTERESSADA: DEFENSORIA-GERAL. ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO.** O Exmo. Sr. Presidente, Dr. Ricardo Queiroz de Paiva, explicou que trata de proposta que regulamenta as atribuições dos defensores públicos do interior do Estado construído em diálogo e consenso com todos os coordenadores de polo, além da inserção, já nessa proposta, da previsão de substituição, por colidência, por conflito, trazendo objetividade e tranquilidade aos defensores das comarcas do interior. Por maioria, no pertinente ao artigo 12 da proposta, o Conselho Superior entendeu pela desnecessidade de oitiva da Classe da capital, vencidos os votos das Exmas. Sras. Conselheiras Dra. Adriana Monteiro Ramos Tenuta e Dra. Larisse Silva Oliveira, que votaram pela necessidade de ouvir a classe da capital sobre o artigo 12 da proposta. Resolução aprovada por unanimidade. 4) **PROCESSO Nº 23.0.000002648-4. INTERESSADO: ROGER MOREIRA DE QUEIROZ. ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO. CONSELHEIRO RELATOR: DR. INÁCIO DE ARAÚJO NAVARRO.** Após, lido o relatório, foi concedida a palavra ao Exmo. Sr. Defensor Público requerente, Dr. Roger Moreira de Queiroz. Iniciou destacando que, embora o pedido seja extenso, pode ser resumido Naquela teoria estruturante do direito do Frederick Miller, que preconiza que o artigo da lei não contem a norma. É um artigo da Constituição, artigo da do código civil, artigo do código penal, um artigo de uma resolução da Defensoria não contém a norma jurídica, ainda que pareça que é assim porque a norma jurídica é fruto de um trabalho de concretização. O intérprete transforma a norma jurídica olhando para o texto, que é o dado de entrada, sem analisar os fatos, sem analisar a realidade. Aduz que estaríamos como aquele programa humorístico do porteiro que olha a cara, crachá. Deve, portanto, olhar para a realidade, aonde essa norma jurídica vai ter vida. Por óbvio, se falará, segundo o requerente, de princípio, da finalidade, uma vez que tem que se falar de interesse público considerando que todo e qualquer ato da administração pública precisa ser praticado com



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, 679 - Aleixo  
CEP 69060-000 | Manaus-AM

Ricardo Queiroz de Paiva  
Defensor Público Geral

Manuela Cantanhede Veiga Antunes  
Subdefensora Pública Geral

Marco Aurélio Martins da Silva  
Corregedor Geral

DEFENSORIA  
PÚBLICA DO  
ESTADO DO  
AMAZONAS:

19421427000191

Assinado digitalmente por DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:  
19421427000191  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=Abadia de  
Goias, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=18799897000120, OU=Presencial,  
OU=Certificado PJ A1, CN=DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:  
19421427000191  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.07.26 17:17:56-04'00"  
Foxit Reader Versão: 10.1.1



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

QUARTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2023

Ano 9, Edição 1.988 Pág. 15/16

satisfação do interesse público. Em seguida, ratificou os termos do pedido e destacou que a Defensoria pública é o defensor e a defensora pública, que são instrumentos de transformação social e é com base nisso que foi feito o presente pedido, e que, se a discussão girar em torno apenas da letra fria da lei, a discussão será muito rasa. Por fim, afirma ser a realização dos valores da Defensoria Pública que lê todo dia ao abrir seu computador e ver o pano de fundo, como, por exemplo, empatia, ética, humanização, excelência no atendimento, transformação social, transparência, que sabe que às vezes é difícil se colocar no lugar do outro e enxergar quando um ser humano está atravessando o seu deserto pessoal e entender que se trata de uma situação excepcional, devendo, portanto, ser olhado com mais cuidado, mais carinho e acolher esse ser humano e finalizou solicitando que os Conselheiros julguem uma alma humana como uma outra alma humana. Diante da defesa do interessado, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator solicitou a retirada de pauta para reanálise do pedido. 5) **PROCESSO Nº 23.0.000001815-5. INTERESSADO: DEFENSORIA-GERAL. ASSUNTO: CASOS OMISSOS SOBRE ATRIBUIÇÕES - RESOLUÇÃO 004/2019-CSDPE/AM. CONSELHEIRO-RELATOR: DR. MARCO AURÉLIO MARTINS DA SILVA.** Retirado de pauta. 6) **PROCESSO Nº 23.0.000005316-3. INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO DO NASCIMENTO CARDOSO E OUTROS. ASSUNTO: PROPOSIÇÃO DE ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO 010/2019 – CSDPEAM. CONSELHEIRA-RELATORA: DRA. ADRIANA MONTEIRO RAMOS TENUTA. PEDIDO DE VISTA: DR. THEO EDUARDO RIBEIRO DA COSTA.** Retirado de pauta. E por não haver mais nada a ser discutido, o Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior deu a presente sessão por encerrada, às 16:30h. Eu, Erika Serrão Folhadela, Secretária Executiva do Conselho Superior, digitei a presente ata, que vai por todos assinadas.

**PORTARIA Nº 033/2023-DPEIC-DPEAM**  
**Ref. Proc. SOLAR nº 230131.001.900; 230615002331**

Os Defensores Públicos abaixo subscritos, titulares da Defensoria Pública de 1ª Instância Especializada em Interesses Coletivos e da Defensoria Pública de Iranduba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art.

4º, VII da Lei Complementar nº 80/1994, em conformidade com o art. 19 da Resolução 023/2022-CSDPE/AM e;

**CONSIDERANDO** a abertura do Processo Administrativo no sistema Solar nº 230131.001.900 em 08 de fevereiro de 2023, tendo como representante Roberto Cardoso Melo, residente na cidade de Iranduba, relatando que após a realização de obras da Prefeitura de Iranduba, a vizinhança das ruas Uirapuru, Rouxinol e Sabiá do Bairro Novo Amanhecer (antigo bairro Mutirão) passou a sofrer com o assoreamento de vários terrenos e que as águas pluviais na região estão sendo canalizadas sem a construção de bueiros, fazendo com que a terra ceda e gere grandes valas no local, além de provocar alagamentos;

**CONSIDERANDO** que o assoreamento do solo representa risco de desabamento das construções existentes nas proximidades e perigo à população atingida pelos eventos acima narrados;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria expediu ofícios para diversos órgãos municipais a fim de prestarem informações para melhor elucidação dos fatos e adotarem as providências cabíveis; e que, todavia, existe forte resistência para o cumprimento das requisições formuladas;

**CONSIDERANDO** a vistoria realizada pela Defensoria Pública no dia 30 de maio de 2023, com o intuito de apurar informações *in loco* sobre a situação calamitosa vivida pelos moradores, sendo constatada a existência de imóveis em situação de risco de desabamento, grave erosão do solo nas adjacências das construções, propensão da região a alagamentos e ausência de sarjeta apropriada na Rua Sabiá;

**CONSIDERANDO** o Laudo de Vistoria nº 74/2023, lavrado pela Diretoria de Arquitetura e Engenharia da Defensoria Pública, apontando a necessidade de adequada contenção do canal de escoamento de águas pluviais entre as ruas Uirapuru e Rouxinol para impedir a contínua erosão do solo, além da recuperação do pavimento e da construção de sarjetas que encaminhem as águas até os bueiros na rua Rio Sabiá para que não ocorra alagamento da via e novos danos;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Público na proteção de princípios fundamentais previstos constitucionalmente, em especial a dignidade da pessoa humana (art. 1º), o direito social de moradia e à segurança (art. 6º);



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, 679 - Aleixo  
CEP 69060-000 | Manaus-AM

Ricardo Queiroz de Paiva  
Defensor Público Geral

Manuela Cantanhede Veiga Antunes  
Subdefensora Pública Geral

Marco Aurélio Martins da Silva  
Corregedor Geral

DEFENSORIA  
PÚBLICA DO  
ESTADO DO  
AMAZONAS:

19421427000191

Assinado digitalmente por DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:  
19421427000191  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, s=GO, l=Abadia de  
Goias, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=18799897000120, ou=Presencial,  
ou=Certificado PJ A1, cn=DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:  
19421427000191  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.07.26 17:17:56-04'00"  
Foxit Reader Versão: 10.1.1